|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/UF |
| ASSUNTO | Anteprojeto de Resolução que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo CAU/BR e pelos CAU/UF e revoga a Resolução CAU/BR nº 101/2015. |

DELIBERAÇÃO Nº 038/2018 – CPFI-CAU/BR

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação relativa aos procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, com proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 101/2015, em atendimento a diversas demandas encaminhadas pelos CAU/UF; e

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1- Aprovar o anteprojeto de Resolução anexo que dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo CAU/BR e pelos CAU/UF e revoga a Resolução CAU/BR nº 101/2015; e

2- Encaminhar o referido anteprojeto de resolução à Presidência do CAU/BR para envio à Assessoria Jurídica do CAU/BR e aos CAU/UF, Conselheiros do CAU/BR e Gerência do CSC, para contribuições e manifestações, que deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional cpfi@caubr.gov.br até o dia **30 de setembro** de 2018, antes da próxima Reunião Ordinária da Comissão.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2018.

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA \_\_\_­\_\_\_**AUSÊNCIA JUSTIFICADA**\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAUL WANDERLEY GRADIM \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**EDUARDO PASQUINELLI ROCIO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Helena Aparecida Ayoub Silva \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

ANEXO I

**RESOLUÇÃO Nº 1XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2018**

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias XX e XX de xxx de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/BR zelar para que as suas atividades e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para elaboração de documentos de natureza orçamentária, contábil e de prestação de contas, assim como prazos para a sua remessa pelos CAU/UF ao CAU/BR;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) dispõe, dentre as competências do Plenário do CAU/BR, quanto à apreciação e homologação das prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando que o CAU/BR e os CAU/UF serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e auditados, anualmente, por auditoria independente, e os resultados serão divulgados para conhecimento público nos termos do art. 62 da Lei n° 12.378, de 2010;

Considerando que a Lei n° 8.730, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Considerando os conceitos, diretrizes e boas práticas contidas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU, mormente no que tange à atuação da Auditoria Interna;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO DE AÇÃO**

 Art. 1° O CAU/BR e os CAU/UF elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos Anuais, por projeto e atividade, observando a missão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Compete ao Plenário do CAU/BR definir, com a participação dos CAU/UF, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em âmbito nacional, retratadas no Planejamento Estratégico e nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento.

Art. 2° O CAU/BR homologará os planos de ação e orçamentos anuais elaborados pelos CAU/UF e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CAU, assim entendido o conjunto formado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR.

**CAPÍTULO II**

**DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTO DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 3° O CAU/BR e os CAU/UF elaborarão seus planos de ação e orçamento anuais contendo a seguinte estrutura:

I – desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito estadual;

II – plano de ação por projeto e atividade – metas físicas e financeiras;

III – cenário de receitas – valores e critérios de projeção;

IV – despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação;

V – parecer da comissão de planejamento e finanças ou correlata do respectivo CAU/UF;

VI – aprovação do planos de ação e orçamento pelo plenário do CAU/UF.

§ 1° As propostas orçamentárias serão disponibilizadas pelos CAU/UF para análise e homologação pelo CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

§ 2° Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 4° A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFI-CAU/BR) procederá à análise do plano de ação e das propostas orçamentárias enviadas pelos CAU/UF, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 5° O CAU/BR elaborará o plano de ação e orçamento do CAU considerando as propostas de cada CAU/UF, apreciadas pela CPFI-CAU/BR, submetendo à aprovação do Plenário em sua reunião ordinária de dezembro de cada ano.

§ 1° O CAU/BR, após a aprovação do plano de ação e orçamento, pelo Plenário, comunicará aos respectivos CAU/UF.

§ 2° O CAU/BR fará publicar, no Diário Oficial da União, o extrato das propostas orçamentárias aprovadas, até 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO III**

**DAS REPROGRAMAÇÕES DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTO DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 6° A reprogramação dos planos de ação e orçamento do CAU/BR e de CAU/UF é obrigatória quando houver:

I – variação, para mais ou para menos, da arrecadação prevista no orçamento aprovado;

II – necessidade de realização de ações não previstas no plano de ação e orçamento e que acarretem alteração no valor total aprovado;

III – necessidade de transposição de recursos orçamentários do grupo de Despesas Correntes para Despesas de Capital ou vice-versa.

§ 1° As propostas de reprogramação dos planos de ação e orçamento serão encaminhadas por meio de sistema informatizado para análise da CPFI-CAU/BR e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR.

§ 2° As reprogramações dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF deverão ser aprovadas pelos respectivos plenários previamente ao encaminhamento previsto no parágrafo anterior.

§ 3° A última proposta de reprogramações dos planos de ação e orçamento do CAU/BR a ser submetida à aprovação do Plenário deverá ser homologada até o mês de novembro de cada ano, devendo ser observado o calendário de reuniões do CAU/BR.

§ 4° A última proposta de reprogramações dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF deverá ser devidamente aprovada em seus plenários e encaminhada ao CAU/BR até 30 de setembro de cada ano.

§ 5° A reprogramações dos planos de ação e orçamento apresentada ao CAU/BR após a data estipulada no parágrafo anterior poderá não ser objeto de análise, neste caso ficando o ordenador de despesas solidário nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação, inclusive, podendo a prestação de contas ser ressalvada ou não homologada pelo plenário do CAU/BR.

§ 6° O CAU/BR, após a homologação das reprogramações dos planos de ação e orçamento pelo Plenário, comunicará os respectivos CAU/UF da sua aprovação.

§ 7° O CAU/BR fará publicar no Diário Oficial da União os extratos das reformulações orçamentárias, após aprovadas pelo seu Plenário, sendo que a última deverá ocorrer até 30 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO IV**

**DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 7° O CAU/BR apresentará e os CAU/UF encaminharão ao CAU/BR, semestralmente informações sobre a execução de seu plano de ação, contemplando:

I – relatório da execução do plano de ação, contemplando os resultados para os indicadores do mapa estratégico e dos projetos e atividades, bem como a execução das metas físicas e financeiras, frente ao previsto no plano aprovado;

II – justificativas da execução do plano de ação dos projetos e atividades, metas físicas e financeiras em patamares inferiores ou superiores a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto.

§ 1° O relatório semestral contendo as informações referentes à execução do plano de ação do primeiro semestre, será encaminhado com a aprovação das instâncias deliberativas do CAU/UF, até o último dia útil de julho.

§ 2º O relatório anual contendo as informações referentes à execução do plano de ação será encaminhado, em versão preliminar sem necessidade de manifestação das instâncias deliberativas do CAU/UF, para análise do CAU/BR, até o último dia útil de janeiro, como parte integrante da prestação de contas anual prevista no artigo 9º desta norma.

§ 3º O relatório anual contendo as informações referentes à execução do plano de ação será encaminhado, em versão final com aprovação das instâncias deliberativas do CAU/UF como parte integrante da prestação de contas anual prevista no artigo 9º desta norma.

**CAPÍTULO V**

**DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 8° O CAU/BR e os CAU/UF disponibilizarão, por meio de sistema informatizado, as informações contábeis mensais até o dia 15 do mês seguinte ao de referência.

§ 1° Em anexo às informações contábeis, os CAU/UF deverão encaminhar os extratos bancários das contas-correntes e de aplicações financeiras do mês de referência para confirmação da conciliação bancária.

§ 2° Caberá à Auditoria Interna do CAU/BR se manifestar acerca das informações contábeis mensais por meio de relatórios na forma do artigo 11 desta norma.

§ 3° Caberá a cada CAU/UF, frente aos relatórios previstos no parágrafo anterior, efetuar os ajustes porventura cabíveis.

§ 4º Caberá às comissões de planejamento e finanças ou equivalente dos CAU/UF, de acordo com suas prerrogativas regimentais, na forma e periodicidade por elas definidos, analisarem periodicamente as informações de que tratam este artigo, recomendando-se, dentre outros, o exame conjunto do(as):

I – plano de ação aprovado;

II – demonstrativo de receitas e despesas aprovadas;

III – demonstrativo analítico dos processos de despesas abertos;

IV – demonstrativo analítico dos contratos e convênios firmados e sua execução;

V – informações sobre os principais atos e fatos ocorridos que mereçam relevância.

 **CAPÍTULO VI**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO CAU/BR E DOS CAU/UF**

Art. 9º O processo de prestação de contas anual do CAU/BR e dos CAU/UF deverão ser apresentados, eletronicamente, em módulo informatizado específico, contemplando integralmente o conteúdo previsto nas normas do TCU e mediante diretrizes, cronograma e orientações expedidas do CAU/BR a cada exercício.

§ 1° Integram o processo de prestação de contas anual do CAU/UF e são condições de admissibilidade de sua apreciação pela CPFI-CAU/BR e consequente homologação pelo plenário:

a) deliberações de aprovação da prestação de contas anual da comissão de planejamento e finanças, ou equivalente, e pelo plenário do CAU/UF;

b) declaração expressa da área responsável por gerenciar a entrega das declarações de bens e rendas de que todos os conselheiros e os empregados públicos do CAU/UF, obrigados pela Lei nº 8.730/1993, disponibilizaram suas declarações de bens e rendas.

b) parecer conclusivo da auditoria externa, denominado “Relatório do auditor independente” sobre as demonstrações contábeis do CAU/UF, resultante da auditoria realizada, contratada pelo CAU/BR na forma da lei.

§ 2° A Auditoria Interna do CAU/BR analisará os processos de prestações de contas anuais do CAU/BR e dos CAU/UF e emitirá relatório e parecer conclusivo para cada processo, encaminhando aos respectivos Conselhos de origem após a homologação pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 10. As prestações de contas anuais serão submetidas ao Plenário do CAU/BR, para apreciação, que declarará:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação da respectiva unidade gestora de sanear a não conformidade se cabível, na maior brevidade possível, ou abster-se de reincidência.

§ 2º Sendo julgadas irregulares as contas do período, serão adotadas pelas autoridades pertinentes do CAU/BR e/ou do CAU/UF as providências para apurar as irregularidades e responsabilidades em conformidade com os procedimentos, encaminhamentos e prazos estabelecidos pelo TCU.

§ 3º O CAU/BR, após aprovação da prestação de contas pelo Plenário, encaminhará as deliberações da CPFI-CAU/BR e plenária aos CAU/UF para instrução final do relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU.

§ 4º Os processos de prestações de contas anuais do CAU/BR e do CAU/UF instruídos eletronicamente e finalizados mediante homologação pelo Plenário do CAU/BR, contêm integralmente as peças exigidas pelo TCU a instruírem o “Relatório de Gestão” de cada CAU e ser disponibilizado àquele tribunal na forma e prazo por ele estabelecidos.

**CAPÍTULO VII**

**DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DO CAU/BR**

**Art. 11. Sem prejuízo da atuação da auditoria interna ou equivalente, porventura existente na estrutura de CAU/UF, a Auditoria Interna do CAU/BR, visando o acompanhamento mensal da gestão e “compliance” do CAU/BR e dos CAU/UF, como instância de apoio, mediante análises e emissões de relatórios sobre as demonstrações contábeis e controles internos.**

**§ 1º Para a efetiva consecução dos trabalhos da Auditoria Interna do CAU/BR, caberá ao CAU/BR e aos CAU/UF franquear ao(s) auditor(es), mediante solicitações formais, toda e qualquer documentação pertinente às análises, em forma física ou eletrônica.**

**§ 2º O CAU/BR e os CAU/UF disponibilizarão à Auditoria Interna do CAU/BR senha específica de acesso aos sistemas corporativos da Implanta Informática, mormente o SISCONT.NET e o SISPAT.NET, exclusivamente para consulta.**

**§ 3º As áreas do CAU/BR e os CAU/UF contarão com apoio e suporte da Auditoria Interna do CAU/BR nos procedimentos porventura cabíveis ao aprimoramento dos controles internos e/ou no saneamento de não conformidades.**

**§ 4º Sob demanda, a Auditoria Interna do CAU/BR poderá realizar trabalhos *in loco* nos CAU/UF.**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Art. 12. Os CAU/UF deverão disponibilizar ao CAU/BR acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelos CAU/UF.

Art. 13. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 15. Revoga-se a Resolução CAU/BR n° 101, de 27 de março de 2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de xxx de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**

**Presidente do CAU/BR**